

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 12.485, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO N.º 12.485, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Aplica para o exercício 2024 o índice de reajuste previsto no art. 3º da Lei nº 5.421, de 24 de maio de 2017, sobre a indenização dos custos de análise dos processos de regularização ambiental.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Senhor Marcos Guarino de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei nº 5.421, de 24 de maio de 2017, que “estabelece critérios de cálculo de custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências”, determina que o valor da indenização dos custos de análise da referida Lei, serão anualmente reajustados pela variação acumulada do INPC - IBGE nos 12 (doze) meses anteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação do referido dispositivo para manutenção dos valores inicialmente previstos, evitando-se depreciação econômica e, conseqüente, prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE divulgou em 11 de janeiro de 2024 o índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC referente ao acumulado nos 12 (doze) meses do ano de 2023, com taxa de 3,71%;

DECRETA

Art. 1º Fica a indenização dos custos de análise dos processos de regularização ambiental, prevista na Lei nº 5.421, de 24 de maio de 2017, alterada pela Lei nº 5.642, de 16 de maio de 2018, reajustada para o exercício 2024 na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 12 de janeiro de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

ANEXO ÚNICO

DO DECRETO N.º 12485, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Os valores que estão descritos em reais na Lei nº 5.421, de 24 de maio de 2017, que “estabelece critérios de cálculo de custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 5.642, de 16 de maio de 2018, ficam reajustados conforme valores a seguir a partir da publicação da lei alteradora:

ANEXO I DA LEI N° 5.421, DE 2017

Classes (LAS)	Valor (RS)
Classe 0	RS 353,29
Classe 0 (Renovação)	RS 117,77

ANEXO II DA LEI N° 5.421, DE 2017

(Redação dada pela Lei nº 5.642/2018)

CLASSES		
Classe 1	Classe 2	Classe 3
RS 1.340,80	RS 1.964,51	RS 2.868,19

ANEXO III DA LEI N° 5.421, DE 2017

INTERVENÇÃO AMBIENTAL	CUSTOS	OBSERVAÇÃO
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	RS 536,16	Esse valor será acrescido em 1/4 por 1.000 m² ou fração
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.	RS 660,56	Esse valor será acrescido em 1/4 por 500 m² ou fração
Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.	RS 536,16	Esse valor será acrescido em 1/4 por 2.000 m² ou fração
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. (zona rural)	RS 180,03	Por unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas exóticas vivas. (zona rural)	RS 112,52	Por unidade

Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP sem supressão de cobertura vegetal nativa.	RS 660,56	Esse valor será acrescido em 1/4 por 1.000 m ² ou fração
Supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.	RS 536,16	Esse valor será acrescido em 1/4 por 1.000 m ² ou fração
Supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em APP.	RS 536,16	Esse valor será acrescido em 1/4 por 3.000 m ² ou fração
Aproveitamento de material lenhoso.	RS 536,16	Esse valor será acrescido em 1/10 por m ³ ou fração
Prorrogação de prazo de validade do DAIA - com vistoria.	RS 536,16	-
Prorrogação de prazo de validade do DAIA - sem vistoria.	RS 93,80	-

ANEXO IV DA LEI Nº 5.421, DE 2017

(Incluído pela Lei nº 5.642/2018)

Declaração	Valor
Declaração de não passível. Para empreendimento não listados na Deliberação Normativa COPAM n. 217 e na Deliberação Normativa CODEMA n. 08. Para empreendimentos cujo porte esteja no intervalo de > 0 e ≤ 50% do quantitativo mínimo do valor do porte considerado pequeno (P), descrito na Listagem do Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM n. 217.	RS 41,37
Declaração de não passível. Para empreendimento cujo porte esteja no intervalo de > 50% e < do quantitativo mínimo do valor do porte considerado pequeno (P), descrito na Listagem do Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM n. 217.	RS 331,48
Atividade/empreendimento de impacto ambiental não significativo	RS 2.868,19
Atividade/empreendimento de impacto ambiental significativo	RS 11.603,91

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:862E955C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/01/2024. Edição 3684
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>